

- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- i) Apresentar até 30 de Novembro de 2006 o plano de actividades e orçamento para o ano 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a

**Incumprimento das obrigações
da Federação Portuguesa de Voleibol**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.^a do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito à resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.^a, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução dos competentes programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.^a

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O incumprimento, pela Federação, das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 8.^a

Obrigação do Instituto do Desporto de Portugal

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento dos programas de actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

ANEXO

**Enquadramento técnico a participar
abrangido pelo contrato**

Nome do técnico	Cargo
Hugo Armando Teixeira Silva	Coordenador nacional do projecto «Gira-Vôlei», FPV.
Leonel Boaventura Salgueiro	Projecto «Gira-Vôlei», FPV.
Nelson Filipe Moreira de Sousa Salgado Neves.	Projecto «Gira-Vôlei», FPV.
Isabel Claudina Alves Cangueiro . . .	Coordenadora regional do projecto «Gira-Vôlei», Bragança.
Filipe António Vieira Sanches Alves	Coordenador regional do projecto «Gira-Vôlei», Algarve.
Pedro Luís Candeias Silva	Coordenador regional do projecto «Gira-Vôlei», Évora.
Pedro Guilherme Mourato Rainho Barbas.	Coordenador regional do projecto «Gira-Vôlei», Portalegre.
Nuno Henrique Formigal Nunes . . .	Coordenador administrativo do Departamento de Selecções.
Edgar Soares Carquejo	Colaborador do Departamento de Selecções.
Nuno Ricardo Lopes Pereira Coelho	Departamento Técnico Jun. e Cad. — masc., principal.
Nuno Miguel Santos Pereira	Departamento Técnico Jun. e Cad. — masc., adjunto.
António Carlos Vieira de Sá Ferreira.	Departamento Técnico Juniores — fem., principal.
Márcia Rafaela Maravalhas Maia	Departamento Técnico Juniores — fem., adjunto.
Marco Queiroga	Departamento Técnico Cadetes — fem., principal.
José Afonso Neves	Departamento Técnico Cadetes — fem., adjunto.
José Francisco Santos	Departamento Técnico Seniores — masc., principal.
Alberto César Carvalho	Departamento Técnico Seniores masc., adjunto.
Francisco Silvino Martins Fidalgo	Coordenador do plano formação de jogadores para o alto nível de voleibol de praia.
Nelson Filipe Romeu Puga e Costa	Departamento Médico.
Armando Filipe Brandão Martins	Departamento Médico.
Casimiro dos Santos Moreira	Departamento Médico, fisioterapeuta.
Eduardo Alves de Castro	Departamento Médico, enfermeiro.
Bárbara dos Santos Nora de Magalhães.	Fisioterapeuta.
Carlos Manuel Prata Fernandes Pereira.	Director técnico de formação, Departamento de Formação de Técnicos, Árbitros e Dirigentes da FPV.

Contrato n.º 497/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 13/2006 — apetrechamento.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Avenida de França, 549, 4050-279 Porto, número de identificação de pessoa colectiva 501982060, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves Araújo, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira que se destina à execução do programa de apetrechamento que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 30 de Setembro de 2006.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa referido na cláusula 1.^a, é do montante de € 50 000 correspondente a 80 % do custo de referência no valor de € 62 500 destinado a participar a execução do programa de apetrechamento indicado no anexo deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo, com a seguinte distribuição:

- A quantia de € 29 160 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva;
- A quantia de € 5840 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio à alta competição;
- A quantia de € 15 000 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de equipamento administrativo.

2 — Caso o custo efectivo com a aquisição do programa de apetrechamento, objecto de comparticipação ao abrigo do presente contrato, se revelar inferior ao custo de referência acima mencionado, a comparticipação financeira será reduzida aplicando-se ao custo efectivo a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de apetrechamento.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 15 000;
- b) O remanescente, até ao valor de € 35 000, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.^a, infra, e desde que os documentos tenham validação técnica e financeira por parte do IDP.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Federação Portuguesa de Voleibol

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de apetrechamento, apresentado no IDP, que constitui o objecto do presente contrato de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitado pelo IDP;
- c) Entregar até 30 de Setembro de 2006 o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação e equivalentes ao custo de referência, que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento objecto do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos no âmbito do programa de apetrechamento objecto de comparticipação ao abrigo do presente contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados, devendo ser objecto de registo contabilístico adequado, não podendo ser-lhes dada outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Federação Portuguesa de Voleibol

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito à resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de apetrechamento.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.^a, caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de apetrechamento, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Instituto do Desporto de Portugal

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado no *Diário da República*, 2.^a série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

ANEXO

Programa de apetrechamento a participar abrangido pelo contrato

Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva

Identificação do apetrechamento desportivo:

- Bolas de *voley Trial* para gira *voley*;
- Bolas de *voley Mikasa* para gira *voley*;
- Redes de *voley Mini* para gira *voley*;
- Pares de postes com base para gira *voley*.

Apetrechamento desportivo para apoio à alta competição

Identificação do apetrechamento desportivo:

- Sistema *Sunvolley standard*;
- Sistema *Sunvolley kit* de fixação a areia;
- Bolas de *voley* de praia *Mikasa*;
- Linhas campo de *voley* de praia *Subvolley*;
- Bolas de *voley Mikasa*;
- Postes de *voley GES*;
- Protecções *GES* para postes de *voley*;
- Redes de *voley* de alta competição;
- Dois computadores portáteis;
- Ponto de acesso D-Link.

Equipamento desportivo

Identificação do equipamento administrativo:

- Uma câmara JVC GY-HD100E;
- Um *Premiere-Bluefish* 444 SD;

Um gravador DVD+VHS Sr-MV50US;
Uma torre reprodutora DVD;
Uma impressora de DVD.

Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 6761/2006 (2.ª série). — Por deliberação da comissão executiva de 1 de Março de 2006:

Maria Fernanda Brucó Geraldês de Barros Vale, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto Português da Juventude — autorizada, a seu pedido, a transferência para igual categoria do quadro de pessoal da Delegação Regional do Porto, com efeitos à data de publicação.

8 de Março de 2006. — A Vogal da Comissão Executiva, *Conceição Bessa Ruão*.

Rectificação n.º 457/2006. — Por ter havido lapso na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2006, do despacho (extracto) n.º 1946/2006, rectifica-se que onde se lê «Na sequência de aceitação do pedido de escusa do Dr. António Manuel Dinis Ribeiro Marques, presidente do júri do concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de técnico profissional principal do quadro de pessoal da Delegação Regional de Aveiro, constante do aviso n.º 11 020/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 23 de Novembro de 2004, determina-se que a composição do júri do concurso passe a ter a seguinte composição:

Presidente — Catarina Ascensão Nascimento Rodrigues, delegada regional de Aveiro.

Vogais efectivos:

Eneida Maria Soares Sardo, técnica superior de 2.ª classe.
Maria Eugénia Rodrigues Soares, assistente administrativa principal.

Vogais suplentes:

Carlos Jorge Rodrigues Vale Ferreira, delegado regional de Coimbra.
Ana Isabel Oliveira Santos, técnica superior de 2.ª classe.»

deve ler-se «Na sequência de aceitação do pedido de escusa do Dr. António Manuel Dinis Ribeiro Marques, presidente do júri do concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de técnico profissional principal do quadro de pessoal da Delegação Regional de Aveiro, constante do aviso n.º 11 020/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 23 de Novembro de 2004, determina-se que a composição do júri do concurso passe a ter a seguinte composição:

Presidente — Catarina Ascensão Nascimento Rodrigues, delegada regional de Aveiro.

Vogais efectivos:

Eneida Maria Soares Sardo, técnica superior de 2.ª classe.
António Costa Pinto, técnico profissional especialista.

Vogais suplentes:

Carlos Jorge Rodrigues Vale Ferreira, delegado regional de Coimbra.
José Manuel Figueira Portugal, técnico profissional principal.».

9 de Março de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldês*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Despacho conjunto n.º 289/2006. — As orientações gerais em matéria de modernização da administração local e de valorização dos seus recursos humanos assumem, do ponto de vista do desempenho económico e social, uma dimensão estratégica. Neste contexto, o desenvolvimento de estudos de diagnóstico prospectivo e das necessidades de formação para a administração local, coerentes com os

processos de mudança e modernização administrativa, constituem-se como elementos estruturantes para o desenvolvimento e adaptação da formação profissional aos respectivos contextos específicos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, ouvido o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e consultados os parceiros sociais determina-se o seguinte:

1 — O presente despacho aprova o regulamento específico da tipologia de projecto «Estudos de apoio à formação para a administração local», a desenvolver no âmbito das medidas co-financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE) do eixo n.º 1 dos programas operacionais regionais do continente, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte à data da sua publicação.

16 de Março de 2006. — Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

ANEXO

Regulamento específico da intervenção do Fundo Social Europeu na tipologia de projecto «Estudos de apoio à formação para a administração local» no âmbito das medidas do eixo prioritário n.º 1, «Apoio a investimentos de interesse municipal e intermunicipal», dos Programas Operacionais Regionais da Região do Norte, da Região do Centro, da Região de Lisboa e Vale do Tejo, da Região do Alentejo e da Região do Algarve.

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

1 — À intervenção do Fundo Social Europeu na tipologia «Estudos de apoio à formação para a administração local», no âmbito do eixo prioritário n.º 1, «Apoio a investimentos de interesse municipal e intermunicipal», na medida n.º 1.5, «Qualificação das dinâmicas territoriais», do Programa Operacional da Região do Norte, na medida n.º 1.6, «Desenvolvimento dos recursos humanos», do Programa Operacional da Região do Centro, na medida n.º 1.4, «Formação para o desenvolvimento», do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo, na medida n.º 1.6, «Formação de apoio ao desenvolvimento local», do Programa Operacional da Região do Alentejo, e na medida n.º 1.3, «Recursos humanos», do Programa Operacional da Região do Algarve, é aplicável, com as adaptações decorrentes do presente regulamento específico, o disposto nos despachos conjuntos n.ºs 199/2001, de 3 de Março, e 207/2001, 208/2001, 209/2001 e 210/2001, todos de 6 de Março, alterados pelos despachos conjuntos n.ºs 816/2005, 817/2005, 818/2005 e 819/2005, todos de 26 de Outubro, e pelo despacho conjunto n.º 1073/2005, de 16 de Dezembro.

2 — Com a realização dos estudos a que se refere o número anterior, visa-se objectivar o conhecimento de problemas e perspectivas de evolução da formação profissional na administração local, contribuindo para ajustar os referenciais estratégicos de formação às necessidades emergentes e de modernização da administração local.

3 — Os estudos objecto do presente diploma deverão contribuir para o acompanhamento e avaliação da formação profissional desenvolvida para a administração local com vista à melhoria da sua qualidade.

Artigo 2.º

Entidades beneficiárias

Podem titular o pedido de financiamento à presente tipologia de projecto as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, o Centro de Estudos e Formação Autárquica, as associações de municípios, as áreas metropolitanas e as comunidades Intermunicipais.

Artigo 3.º

Tipos de estudo

1 — São objecto de apoio os estudos que incidam sobre as temáticas da formação profissional para a administração local e que se enquadrem nos seguintes tipos:

- Estudos de diagnóstico prospectivo sobre necessidades de formação;
- Estudos de planeamento da formação;
- Estudos de avaliação da formação;
- Estudos sobre boas práticas de formação com vista à difusão de resultados e de experiências.